CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026
EDITAL Nº 186/2026

Regime de execução: Empreitada integrada.

Modo de disputa fechado: Fechado (Art.56, II c/c §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

INVERSÃO DE FASES (HABILITAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL)

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PRESENCIAL E INVERSÃO DE FASES

MODALIDADE PRESENCIAL

A concorrência será realizada no formato presencial, de modo que as empresas demonstrem o real interesse em participar da licitação, embutindo em seus custos o transporte e alojamento na cidade, incentivando o uso da mão de obra local, que gera desenvolvimento econômico sustentável para a região, e promovendo uma celeridade para o processo, tendo em vista a inibição de propostas insustentáveis.

INVERSÃO DE FASES

A inversão de fases, na qual a fase de habilitação, em que é feita a análise da qualificação técnica das empresas, irá ocorrer antes da abertura das propostas comerciais, para que, somente as propostas das empresas devidamente capacitadas sejam analisadas, evitando-se, assim, procedimentos desnecessários de correções e ajustes de propostas que, posteriormente, se mostrarão desclassificadas por falta de atendimento de requisitos técnicos mínimos.

- **Celeridade e eficiência processual:** Permite a eliminação precoce de licitantes que não atendem aos requisitos de habilitação, evitando análise detalhada de propostas de empresas que, no final, seriam inabilitadas.
- **Redução de custos operacionais e de tempo:** Otimiza o trabalho da equipe de licitação ao concentrar a análise das propostas apenas nos licitantes já considerados aptos, poupando tempo e recursos administrativos.
- **Diminuição do "efeito coelho":** Desencoraja a participação de empresas que apresentam propostas fictícias ou inexequíveis apenas para tumultuar o certame ou obter informações, pois estas seriam rapidamente inabilitadas na fase inicial.
- **Resposta a problemas anteriores:** Pode ser adotada como medida para mitigar riscos identificados em licitações passadas, onde a inabilitação posterior do vencedor gerou atrasos ou problemas na contratação.

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 15.635/2026, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade **Concorrência Presencial nº 011/2026**, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Os envelopes com os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé

nº 2.800, Jardim Esplanada II, nesta cidade, **até às 09:00 horas do dia 25/01/2027**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço acima especificado, aos cuidados da Comissão Permanente de Contratação, na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações.

Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

A abertura dos envelopes será **às 09:00 horas do dia 25/01/2027**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé nº 2800 - Jardim Esplanada II nesta Cidade.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme o anteprojeto/documento técnico de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.2 - Prazo previsto para conclusão: 06 (seis) meses.

CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nos 01.03.01.26.4511003.1003.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no valor total estimado de **R$ 1.885.171,94 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, sendo previsto para o Material: **R$ 1.199.793,76 (63,64%) e Mão de Obra: R$ 685.378,18 (36,36%).**

CAPÍTULO 3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.635/2026, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº. 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório.

CAPÍTULO 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto ao setor de Licitações, no horário normal de expediente, através dos telefones (0xx19) 3834-9085 / 3834-9087, ou ainda pelo e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

4.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no "site" da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/.

4.2.1 - Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

4.3 - No caso de não solicitações pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

4.3.1 - Quaisquer esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão Permanente de Contratação, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes.

4.3.2 - Impugnações deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura, via e-mail digitalizado, com assinatura dos responsáveis pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

4.4 - Embora a legislação atual priorize a forma eletrônica, a modalidade Concorrência Presencial é justificável quando há fatores que demandam maior controle técnico e operacional, especialmente em contratações de engenharia. A prestação desse serviço exige um rigoroso acompanhamento técnico das empresas participantes, uma vez que a estrutura inadequada dos prestadores pode comprometer a execução dos serviços.

4.4.1 - Considerando o disposto no art. 17 §2º da Lei 14.133/2021, a sessão pública da Concorrência Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.5 - Por força das disposições das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e posteriores alterações, nesta licitação será permitida a participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido.

4.6 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

4.7 - Não será permitida a participação de:

4.7.1 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.7.2 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.7.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.7.4 - Não poderá participar de licitações ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, Autarquias e Fundação, conforme art. 123 inciso 10 e art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7.5 - Em garantia do princípio da competitividade e do sigilo das propostas, não poderão participar desta licitação, empresas com os mesmos sócios ou cujos sócios tenham grau de parentesco entre si, consanguíneo: em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado), até o terceiro grau.

4.8 - Consórcios: Pessoa Jurídica pode participar dessa licitação em consórcio, desde que observadas as normas constantes no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 - A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

4.9.1 - O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado, **AUTENTICADOS,** contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **fora dos envelopes,** de nº 01 - “Documentos de Habilitação” e nº 02 - “Proposta Comercial”.

4.10 - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

4.11 - Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CONCORRÊNCIA N° 011/2026
DATA DE ABERTURA: 25/11/2027
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA Nº 011/2026
DATA DE ABERTURA: 25/01/2027
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS

CAPÍTULO 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Dentro do Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação”, deverá conter um índice com a lista de documentação para habilitação e sua respectiva página, de preferência seguindo a ordem proposta pelo presente edital.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.2.5 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3.2 - Certificado de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.3 - Prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

5.3.3.1 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

5.3.3.2 - A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, devendo compreender os débitos **inscritos na dívida ativa.**

5.3.3.3 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **tributos mobiliários.**

5.4 - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

5.4.1 - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5 - As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou certidão positiva, com efeito de negativa.

5.6 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

5.7 - Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

5.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1 - Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**,** comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatível com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos 01 (um) engenheiro civil;

5.8.2 - Atestados de capacidade técnica, emitidos em nome de profissionais de nível superior de seu quadro permanente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervos Técnicos – CAT, comprovando experiências anteriores em obras compatíveis com o objeto licitado e de características técnicas similares ou superiores; (sem necessidade de quantitativo mínimo);

a) execução de estruturas em concreto armado, e/ou
b) coberturas com estrutura metálica.

5.8.3 - Os profissionais deverão fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregados, contratados, diretores ou sócios, obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição;

5.8.4 - Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.8.5 - Atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) execução de estrutura em concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes - mínimo de 300m²;
b) execução de cobertura com estrutura metálica - mínimo de 335m²;
c) execução de pisos e revestimentos cerâmicos - mínimo de 300m².

5.8.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.8.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.8.8 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.8.9 - Declaração de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários à execução da obra, bem como, disponibilidade de instalações, aparelhamento, indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto do certame.

5.8.10 - Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital, estando ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local da obra através de visita independente. A visita não será obrigatória.

5.8.10.1 - O agendamento da vistoria será realizado pelo telefone (19) 99357-0564 ou pelo e-mail: diana.silva@indaiatuba.sp.gov.br, com a servidora Diana Terra da Silva.

5.9.10.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.10.3 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.10.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.10.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou nas repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.10.1.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.

5.10.2 - Demonstrativos dos índices econômicos financeiros, a seguir mencionados, devidamente extraídos do balanço referido no item anterior:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) ≥ 1,0
ILC = AC/PC
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) ≥ 1,0
ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) ≤ 1,0
IE = (PC+ELP) / AT

Justificativa: Os índices financeiros indicados neste edital, são usuais de mercado, para o objeto pretendido, e não caracterizam restrição à participação, servindo de base para avaliar a situação econômico-financeira, suficiente, para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.

5.10.3.1 - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da Licitante.

5.11 - A empresa deverá apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de no mínimo R$ 188.517,19 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado para o período de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 - Apresentar as declarações conforme modelos, Anexos VII e VIII, que fazem parte integrante deste edital.

5.13 - A empresa deverá apresentar declaração de atualização cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp (em nome do responsável pela assinatura do contrato e do preposto, conforme indicado no Anexo VIII - "Termo de Designação do Preposto" - itens 1 e 2. Solicitamos anexar no envelope documentação, sua ausência não será motivo de desclassificação. Havendo dúvidas, consultar o manual no link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf

5.14 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial, autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações ou providos de uma assinatura digital dentro das normas vigentes, sendo que tal providência deverá ser tomada antes da entrega dos envelopes, **não se autenticando documentos durante a sessão pública.**

5.15 - Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

5.16 - Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados. Recomenda-se que a documentação apresentada referente à habilitação seja impressa somente no anverso.

CAPÍTULO 6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos constantes do envelope nº 02 - "Proposta Comercial" serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, para análise.

6.2 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no envelope nº 01 - "Documentos de Habilitação".

6.3 - Após análise da documentação apresentada, de acordo com o Capítulo 5 do edital, a Comissão divulgará a relação das empresas habilitadas, informando a data da sessão de

abertura dos envelopes nº 02 - “Propostas Comercial”, via Imprensa Oficial e comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail.

6.4 - Serão inabilitadas as empresas licitantes, que:

6.4.1 - Deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;

6.4.2 - Apresentarem no envelope nº 01 qualquer referência a preços ou às condições da proposta comercial.

6.5 - No dia, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Contratação dará início à sessão pública visando a abertura dos envelopes nº 02 - “Proposta Comercial”.

6.6 - Os envelopes nº 02 - “Proposta Comercial” das empresas inabilitadas estarão disponíveis para serem retirados no Departamento de Licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo, serão destruídos sem prévio comunicado.

CAPÍTULO 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial, contida no envelope nº 02, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos Responsáveis Técnicos.

7.1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, artigos 13, 14 e 15, é OBRIGATÓRIA a assinatura na planilha e cronograma físico-financeiro, dos responsáveis técnicos, registrados no CREA, com vínculo comprovado com a empresa, conforme constante no item 5.8.3, nas planilhas e cronogramas físico-financeiros, sendo que, o não cumprimento desta exigência acarretará na inabilitação da licitante.

7.2 - As Propostas Comerciais serão colocadas à disposição dos representantes das empresas licitantes presentes à reunião, para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

7.3 - A Comissão Permanente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

7.4 - Não serão admitidas propostas alternativas;

7.4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

7.4.1.1 - Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.4.1.2 - Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou excessivos, ou manifestadamente inexequíveis, nos termos da legislação em vigor.

7.4.1.3 - Apresentarem preço global superior ao valor estimado para a contratação e constante do item 2.1 deste edital.

7.4.1.4 - Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços baseados em ofertas dos demais licitantes;

7.5 - A apresentação da Proposta Comercial deverá ser a seguinte:

7.5.1 - Razão social, CNPJ, e-mail e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

7.5.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes;

7.5.3 - Carta de apresentação dirigida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, garantindo as condições comerciais previstas na sua Proposta Comercial, indicando o "Preço Global da Proposta", em reais, expresso em algarismo e por extenso, prazos da proposta, de execução e de garantia da obra, nos termos da ABNT.

7.5.4 - Planilha orçamentária, conforme o Anexo IV constante deste edital, com quantidades, preços unitários e totais de cada um dos serviços e o "Preço Global da Proposta", apresentado em algarismos e na moeda corrente nacional.

7.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas ao objeto da presente licitação, sempre que solicitadas pela Municipalidade.

7.7 - Anexos à carta proposta deverá ser apresentado:

7.7.1 - Cronograma físico-financeiro no prazo de 06 (seis) meses, conforme Anexo V.

7.8 - Será assegurada a aplicação dos benefícios previstos nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8538/2015, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Para usufruir desses benefícios, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração de enquadramento conforme o modelo do Anexo IX e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (cartão CNPJ).

CAPÍTULO 8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - O envelope nº 02 (dois), contendo a Proposta Comercial formulada de acordo com o edital, será aberto em ato público na data previamente divulgada.

CAPÍTULO 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 - O julgamento será do tipo **menor preço global.**

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3 - De acordo com o art. 59 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente de contratação, sendo exigido ao licitante comprovar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.4 - De acordo com o art. 59 § 5º, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço.

9.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.6 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1 - Permanecendo empate, após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, art. 28 da Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

9.7 - A análise e apreciação das Propostas Comerciais serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

9.8 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as especificações deste edital.

9.9 - O Julgamento das Propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Contratação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, e a adjudicação e homologação do objeto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.10 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos envelopes nº 02 - “Proposta Comercial”. Neste caso, o Julgamento das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e comunicado aos participantes, por escrito, via e-mail. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data subsequente a da publicação.

9.11 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pela Comissão Permanente de Contratação e demais presentes.

9.12 - Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Contratação, suprimir o prazo de recurso.

9.13 - A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caso não haja recurso, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo para adjudicação e homologação do Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito ao recurso.

10.2 - Caso haja recurso, seja ele motivadamente manifestado na própria sessão, ou encaminhado via e-mail, deverão ser apresentadas as razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do certame ou da publicação do Julgamento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sendo que o recurso ficará disponível no site da Prefeitura e será comunicado via e-mail aos participantes.

10.2.1 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail: administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br.

10.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.3 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

10.2.4 - O resultado final desta Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO

11.1 - A licitante considerada vencedora será notificada por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1 - Para cumprir o art. 2º da Lei Municipal n° 7.691/2021, exige-se que a contratada apresente, obrigatoriamente, **laudo de inspeção veicular** devidamente cadastrado no órgão regulador para que seja firmada a contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11.1.2 - Indicar, para assinatura do contrato, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura, conforme Anexo VIII.

11.1.3 - Indicar o preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores), de acordo com o Anexo VIII deste edital.

11.1.4 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente

informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF dos seus representantes.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos nos itens do capítulo V, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 90 §5 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, oferecer garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

11.7 - No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

11.8 - O gestor do contrato será o servidor Edson Issamu Yoshida, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e os fiscais serão os servidores Marcos da Silva Affonso, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o Rafael Bruno de Souza Franzão, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução do contrato e recebimento da obra e por prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

11.10 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

CAPÍTULO 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme cronograma físico-financeiro de 06 (seis) meses, a partir da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

12.2 - **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em

até 10 dias junto à Secretaria responsável. Os responsáveis técnicos citados na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia),** deverão ser os mesmos que constam nos Atestados de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestados de Responsabilidade Técnica, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT, desde que aprovada pela Administração.

CAPÍTULO 13 - DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO 14 - DAS MEDIÇÕES

14.1 - As medições serão efetuadas pelos técnicos da contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CAPÍTULO 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R$), referentes à data de apresentação da proposta;

15.1.1 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2 - O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

15.3 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barras.

15.4 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

15.6 - Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M).

15.7 - A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
d) Cópia da Folha de pagamento;
e) Certidão Negativa de Débitos do INSS:

f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
h) Conectividade Social;
i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO 16 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preços, terá que justificar o pedido através de planilhas detalhadas de custos, acompanhadas de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

CAPÍTULO 17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.2 - A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3 - A contratada se incumbirá de providenciar o diário de ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

17.4 - Caberá à contratada:

17.4.1 - Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

17.4.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.4.3 - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.4.4 - Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.5 - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

17.6 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.7 - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

17.8 - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.9 - Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.10 - Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

17.11 - Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

17.12 - Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.13 - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.14 - Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

17.15 - Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.16 - Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

17.17 - A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0, 05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

18.2 - A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

18.2.1 - Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

18.2.2 - Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

18.2.3 - Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

18.2.4 - Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

18.2.5 - Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

18.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

18.4 - Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 16.3, retro, quando for o caso.

18.5 - Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18.6 - Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

18.7 - As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.9 - A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

18.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18.11 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.

19.2 - Pela elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.3 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá realizar diligências e solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou da Proposta Comercial apresentadas.

19.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.5 - O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários e trabalhistas advindos da legislação vigente.

19.6 - A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conheçam a Legislação Municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:

19.7 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

19.7.1 - Que essa licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

19.8 - A contratada poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não é permitida a subcontratação total do objeto ora licitado.

19.9 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10 - A contratada é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

19.11 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.12 - Nos contratos celebrados pela Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025, deverá ser observado a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua.

19.12.1 - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

19.13 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Contratação.

19.14 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CAPÍTULO 20 - DOS ANEXOS

20.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência
Anexo II - Matriz de riscos
Anexo III - Memorial descritivo
Anexo IV - Planilha orçamentária
Anexo V - Cronograma físico-financeiro
Anexo VI - Anteprojeto
Anexo VII - Declarações de ciência de habilitação
Anexo VIII - Termo de designação do preposto
Anexo IX - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor Individual
Anexo X - Minuta de contrato

Indaiatuba, 17 de novembro de 2026

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	**1** MOBILIDADE URBANA RC 372/2026 - Item 1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITIVO, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme o Projeto Básico disponibilizado pela Administração, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

2. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a construção e implantação do Parque da Mobilidade, equipamento público destinado à educação para o trânsito, à promoção da segurança viária e ao desenvolvimento de ações voltadas à mobilidade urbana segura, acessível, sustentável e humanizada.

A iniciativa decorre da necessidade de ampliar e fortalecer as ações de educação para o trânsito desenvolvidas pelo Município, especialmente diante da importância de promover, desde a infância, a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para a convivência segura no espaço público. O projeto parte da compreensão de que a educação e a prevenção constituem instrumentos fundamentais para a construção de uma cultura permanente de segurança viária.

O Parque da Mobilidade foi concebido como uma mini cidade educativa, permitindo que situações encontradas no trânsito urbano sejam reproduzidas em ambiente controlado e seguro. O espaço contará com vias, cruzamentos, rotatórias, travessias de pedestres, ciclovia, sinalização viária, semáforos, botoeiras, elementos de acessibilidade e demais estruturas destinadas à realização de atividades práticas de educação para o trânsito.

A proposta busca integrar teoria e prática, possibilitando que os participantes não apenas recebam informações sobre as normas de circulação, mas também vivenciem situações relacionadas à travessia segura, utilização de bicicletas e ciclovias, transporte coletivo, acessibilidade, convivência entre diferentes modos de deslocamento, sinalização e comportamento responsável no trânsito. As atividades serão acompanhadas por profissionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e planejadas de acordo com a faixa etária e o nível de desenvolvimento dos participantes.

O público prioritário compreenderá estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial, mediante agendamento prévio com as instituições de ensino. O Parque também possibilitará a realização de ações abertas à comunidade, envolvendo famílias, instituições e demais cidadãos em campanhas, eventos e atividades de conscientização.

A estrutura prevista contará com prédio administrativo, refeitório, auditório com capacidade para 80 pessoas e área externa destinada à mini cidade educativa. A execução da infraestrutura externa e dos elementos que compõem a minicidade educativa será realizada diretamente pela Administração Municipal, não integrando o escopo da presente contratação, cabendo à empresa contratada a execução da edificação e dos demais serviços expressamente previstos nos documentos técnicos da contratação.

Além da segurança viária, o projeto contribuirá para a promoção de uma mobilidade urbana mais sustentável, estimulando a utilização segura da caminhada, da bicicleta e do transporte coletivo, bem como a compreensão sobre a convivência entre os diferentes modos de deslocamento e seus impactos na qualidade de vida e no meio ambiente.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação do empreendimento, abrangendo a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução das obras, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à entrega do Parque da Mobilidade em condições adequadas de uso e funcionamento.

Considerando as características do empreendimento, a contratação será realizada sob o regime de empreitada integral, cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, bem como a execução integral da obra e das demais operações necessárias à entrega final do objeto. Esse regime deverá observar as condições, os requisitos técnicos, os parâmetros de desempenho e as demais diretrizes estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretende viabilizar a implantação de uma política pública permanente de educação e prevenção no trânsito, proporcionando ao Município uma estrutura própria e adequada para o desenvolvimento contínuo de ações educativas, contribuindo para a formação cidadã, a promoção da segurança viária e a construção de uma mobilidade mais segura, inclusiva e sustentável.

A solução permitirá ainda consolidar um espaço permanente para o desenvolvimento de atividades de educação para o trânsito, campanhas, treinamentos, ações de conscientização e demais iniciativas relacionadas às atribuições da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

3. Especificações técnicas

A execução do Parque da Mobilidade deverá compreender todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução da edificação objeto da contratação, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, parâmetros de desempenho, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Caberá à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração,

observando integralmente as diretrizes, características, parâmetros, especificações e condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as soluções técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e nos projetos desenvolvidos pela CONTRATADA e aprovados pela Administração, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, qualidade, durabilidade e desempenho necessárias à adequada utilização do equipamento público.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto Executivo aprovado pela Administração, normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 e, quando aplicável, a NR-35, bem como a legislação de acessibilidade, incluindo a ABNT NBR 9050 e demais normas pertinentes.

A obra compreende a execução completa da edificação denominada Parque da Mobilidade, com área construída estimada de 605,75 m², contemplando os grupos de serviços previstos na documentação técnica da contratação.

Item	Grupo	Descrição resumida
1	Serviços preliminares	Canteiro de obras, locação da obra, tapumes, placa de obra, limpeza mecanizada do terreno
2	Fundação	Sapatas isoladas e vigas baldrame em concreto armado, impermeabilização e reaterro
3	Estrutura	Pilares, vigas e lajes em concreto armado, fôrmas e armaduras CA-50
4	Alvenaria e vedações	Blocos cerâmicos, vergas e contravergas
5	Cobertura	Estrutura metálica, telha termoacústica, calhas e rufos
6	Impermeabilização	Proteção mecânica, manta asfáltica, tratamento de juntas
7	Esquadrias	Janelas e portas de alumínio, contramarcos, soleiras e peitoris
8	Instalações hidrossanitárias	Água fria, esgoto sanitário e águas pluviais
9	Instalações elétricas	Circuitos, quadros, aterramento e proteção conforme NBR 5410
10	Climatização	Infraestrutura e instalação de aparelhos split
11	Pisos e revestimentos	Cerâmica esmaltada, chapisco e emboço
12	Pintura	Interna e externa, com preparo de superfícies
13	Louças, metais e acessórios	Inclusive itens de acessibilidade (PCD)
14	Limpeza final de obra	Limpeza geral e entrega da edificação
15	Mobiliários	Mobiliários em geral para o Auditório, refeitório e Arquibancada

De forma geral, a execução compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

Execução dos serviços necessários à preparação do local, incluindo implantação e organização do canteiro de obras, locação da obra, sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho, limpeza e demais providências necessárias ao início e desenvolvimento dos serviços.

Execução das fundações e da estrutura da edificação, incluindo elementos em concreto armado, formas, armaduras, concretagem, vigas, pilares, lajes e demais componentes estruturais, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo aprovado e demais documentos técnicos.

Execução das alvenarias, vedações, vergas, contravergas e demais elementos necessários, bem como da cobertura, incluindo estrutura, telhamento, calhas, rufos, impermeabilização e demais componentes previstos em projeto.

Fornecimento e instalação de portas, janelas, esquadrias e respectivos componentes, bem como execução de pisos, revestimentos, soleiras, peitoris, pintura interna e externa e demais acabamentos especificados nos documentos técnicos.

Execução das instalações hidrossanitárias, águas pluviais, instalações elétricas, sistemas de aterramento e proteção, infraestrutura para climatização e demais instalações prediais necessárias ao funcionamento da edificação, conforme os respectivos projetos.

Fornecimento e instalação de louças, metais, acessórios e demais elementos previstos para os ambientes da edificação, incluindo os dispositivos e soluções necessários ao atendimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nos projetos, na ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Deverão ser observados os requisitos de acessibilidade, segurança, circulação, utilização e autonomia em todos os ambientes e espaços integrantes do empreendimento, incluindo áreas internas e externas, acessos, circulações, sanitários, auditório, arquibancada, refeitório, áreas de apoio e demais espaços destinados à utilização pelos usuários.

Deverão ser contempladas, ainda, as soluções e adaptações necessárias ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como às necessidades específicas de usuários na primeira infância, conforme as características e condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

A execução deverá garantir condições adequadas de acesso, circulação, permanência e utilização dos espaços, observando-se as disposições dos projetos, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente.

Execução da pintura das áreas externas e internas previstas no projeto.

Execução dos ambientes destinados às atividades educativas e administrativas do Parque da Mobilidade, incluindo auditório, refeitório, áreas de apoio e demais espaços previstos nos projetos, observadas as características, dimensões e especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

Ao final da execução, deverão ser realizados todos os serviços de limpeza, remoção de resíduos, retirada de instalações provisórias e demais providências necessárias à entrega do empreendimento em condições adequadas de utilização.

Instalação dos mobiliários que compreendem auditório, refeitório e arquibancada.

Fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários previstos para o auditório, refeitório e arquibancada, quando integrantes do escopo da contratação, conforme especificações, quantitativos, dimensões e características estabelecidas na Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.

Os mobiliários deverão ser novos, adequados à finalidade de uso e compatíveis com os ambientes onde serão instalados, apresentando condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e acabamento.

Todos os materiais empregados e serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos projetos, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, cabendo à empresa responsável pela execução fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa realização do objeto.

O detalhamento das características, quantitativos, métodos executivos, materiais e demais requisitos técnicos de cada serviço será estabelecido no Projeto Básico, Projeto Executivo aprovado, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais deverão ser observados integralmente durante a execução.

4. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de equipamento público permanente destinado à educação para o trânsito, à promoção da segurança viária e ao desenvolvimento de ações relacionadas à mobilidade urbana, considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à conscientização e à formação de cidadãos para uma mobilidade mais segura, acessível, sustentável e humanizada.

A implantação do Parque da Mobilidade encontra-se alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável à educação e à segurança no trânsito, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes às ações de educação, prevenção e segurança viária.

A solução proposta consiste na implantação de estrutura física própria e adequada para o desenvolvimento contínuo de atividades educativas, integrando espaços destinados à formação teórica e prática, incluindo edificação composta por auditório, arquibancada, refeitório, áreas administrativas e de apoio e demais ambientes previstos nos documentos técnicos da contratação, proporcionando condições adequadas para o atendimento de estudantes e da comunidade em ambiente seguro e controlado.

A minicidade educativa e sua infraestrutura externa não integram o objeto da presente contratação, sendo sua implantação de responsabilidade da Administração Municipal, mediante execução própria e planejamento específico. A edificação objeto desta contratação deverá, contudo, ser executada de forma compatível com sua futura integração às áreas externas destinadas à minicidade educativa, observadas as condições e interfaces previstas nos documentos técnicos.

A contratação compreenderá a execução da edificação e dos demais serviços expressamente previstos no objeto, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à sua completa execução e entrega em condições adequadas de funcionamento, observados o Projeto Básico, o Memorial Descritivo,

a Planilha Orçamentária, parâmetros de desempenho, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Considerando o regime de empreitada integral, caberá à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração, bem como a execução integral da obra, em conformidade com as diretrizes, requisitos, parâmetros e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

O procedimento deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e ao regime de empreitada integral, além das demais legislações, normas técnicas e regulamentações pertinentes.

A contratação será precedida dos estudos e documentos técnicos necessários à caracterização da solução, definição dos requisitos, estabelecimento dos parâmetros de desempenho e estimativa dos custos, de forma a assegurar o adequado planejamento da contratação, a compatibilidade entre o objeto e a necessidade pública identificada e a obtenção de solução adequada ao interesse da Administração.

5. Condições gerais e requisitos da contratação

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e execução das obras de construção e implantação do Parque da Mobilidade, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme o Projeto Básico fornecido pela Administração, Memorial Descritivo, parâmetros de desempenho, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada integral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como a execução integral da obra, observadas as diretrizes, requisitos, parâmetros e condições estabelecidos pela Administração nos documentos da contratação.

A CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto Executivo de forma compatível com o Projeto Básico fornecido pela Administração, observando as diretrizes arquitetônicas, funcionais, técnicas e de desempenho estabelecidas para o empreendimento, bem como as normas técnicas e a legislação aplicável.

Os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser submetidos à análise e aprovação da Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica da empresa e dos profissionais responsáveis por sua elaboração, não podendo sua aprovação afastar ou reduzir as responsabilidades da CONTRATADA quanto à compatibilidade, adequação e correta execução dos serviços.

A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada integral, abrangendo todos os serviços, materiais e insumos necessários à completa execução do empreendimento, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto.

Os serviços serão executados na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, em área destinada à implantação do Parque da Mobilidade, conforme localização, delimitação e demais informações constantes dos documentos técnicos da contratação.

O prazo para execução do empreendimento será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA cumprir os marcos, etapas e prazos nele estabelecidos, inclusive aqueles relacionados à elaboração, desenvolvimento e aprovação do Projeto Executivo.

Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico fornecido pela Administração, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância aos documentos da contratação, aos projetos por ela elaborados e aprovados pela Administração, às especificações técnicas, aos parâmetros de desempenho, ao cronograma físico-financeiro, às normas técnicas vigentes e à legislação aplicável.

A empresa deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto, devendo comprovar, quando exigido no procedimento licitatório, experiência anterior na elaboração de Projeto Executivo e na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas pela Administração.

A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante documentação pertinente aos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução dos serviços, observadas as exigências da legislação aplicável e as atribuições profissionais correspondentes.

Antes do início das atividades correspondentes, deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais envolvidos, devidamente registrados perante os respectivos conselhos profissionais.

A empresa deverá dispor, durante toda a execução, de profissionais habilitados, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada elaboração do Projeto Executivo e à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, compatibilidade e conformidade das soluções adotadas.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as disposições relativas à segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e demais regulamentações pertinentes à elaboração dos projetos e à execução da obra.

A empresa deverá realizar os serviços de forma a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequado desempenho do empreendimento, promovendo, às

suas expensas, a correção de eventuais falhas, defeitos, incompatibilidades ou não conformidades decorrentes da elaboração dos projetos ou da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas na contratação.

A visita técnica ao local da obra poderá ser prevista pela Administração, conforme as características do empreendimento, admitindo-se, quando estabelecido no edital, declaração formal de conhecimento das condições locais.

Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira serão estabelecidos no edital de forma proporcional à natureza, ao porte e à complexidade do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a capacidade da empresa para elaboração do Projeto Executivo e execução da obra, sem estabelecer exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A seleção da contratada será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma Presencial, observados o critério de julgamento e as demais condições estabelecidas no item específico deste Termo de Referência.

Será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item específico deste Termo de Referência e do processo administrativo, de modo que a fase de habilitação precederá a fase de apresentação e julgamento das propostas, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

5.1. Garantia da contratação

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução do objeto, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta apresentada pela licitante vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada nas condições e prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual, permanecendo válida durante o período estabelecido para sua vigência e, quando aplicável, até o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

A garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à elaboração dos projetos de responsabilidade da CONTRATADA, à execução adequada dos serviços, eventuais multas e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições da legislação aplicável.

A garantia deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual que implique sua redução em relação ao percentual estabelecido, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Permanecem aplicáveis as responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais, contratuais e responsabilidades técnicas decorrentes da elaboração dos projetos, execução e entrega do empreendimento.

5.2. Vistoria técnica

A realização de vistoria técnica prévia no local de execução da obra será facultativa, porém recomendada, sendo assegurado às empresas interessadas o direito de conhecer as condições e peculiaridades do local onde será implantado o Parque da Mobilidade.

A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em data e horário previamente definidos pela Administração, sendo acompanhada por servidor designado para esse fim.

Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e, quando não se tratar de representante legal, documento que comprove sua autorização para representar a empresa.

A empresa que optar pela realização da vistoria poderá obter informações e esclarecer dúvidas relacionadas às condições do local, características da área de implantação, acessos, condições existentes e demais aspectos que possam interferir na execução da obra.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local, nos termos estabelecidos no edital.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições do local, dificuldades de acesso, características da área ou demais circunstâncias que pudessem ser previamente verificadas, cabendo à empresa considerar tais condições na elaboração de sua proposta e no planejamento da execução do objeto.

O agendamento da vistoria será realizado pelo telefone (19) 99357-0564 ou pelo e-mail: diana.silva@indaiatuba.sp.gov.br, com a servidora Diana Terra da Silva.

5.3. Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como nas demais normas ambientais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

Deverão ser adotadas práticas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, priorizando o uso racional de materiais, água e energia, a redução de desperdícios e a minimização da geração de resíduos.

Os resíduos da construção civil gerados durante a execução deverão ser devidamente segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma

ambientalmente adequada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, cabendo à empresa responsável pela execução o gerenciamento dos resíduos decorrentes de suas atividades.

Sempre que tecnicamente viável e compatível com os projetos e especificações, deverão ser priorizados materiais e soluções construtivas que apresentem maior durabilidade, eficiência, redução de perdas, racionalização de recursos e menor impacto ambiental, considerando também a redução das necessidades futuras de manutenção e substituição.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, material particulado, ruídos, vibrações e demais interferências decorrentes das atividades construtivas, de forma a reduzir os impactos sobre as áreas do entorno e garantir condições adequadas de segurança e circulação.

Deverão ser adotados procedimentos destinados à prevenção de contaminação do solo, sistemas de drenagem e demais áreas existentes, especialmente quanto ao armazenamento e manuseio de materiais, resíduos e substâncias potencialmente poluentes.

Sempre que previsto nos projetos e tecnicamente aplicável, deverão ser observadas soluções voltadas à eficiência energética, racionalização do consumo de água e utilização adequada dos recursos naturais, buscando maior eficiência operacional e redução dos custos de manutenção do equipamento público.

A empresa deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços e responder pelos danos ambientais eventualmente decorrentes de suas atividades, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

A fiscalização poderá solicitar, durante a execução, documentos e comprovantes relacionados ao gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados, bem como outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais previstas na contratação.

5.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A subcontratação poderá abranger parcelas específicas relacionadas à elaboração do Projeto Executivo e/ou à execução dos serviços, desde que sua natureza e extensão sejam compatíveis com o objeto e não comprometam a capacidade técnica e operacional exigida para a contratação.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo, execução integral da obra ou gerenciamento e coordenação do empreendimento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

A eventual subcontratação deverá limitar-se a serviços ou parcelas que não comprometam a capacidade técnica e operacional exigida para a execução do objeto, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA a coordenação, o

gerenciamento, a compatibilização e a integração das diferentes etapas de elaboração do Projeto Executivo e execução da obra.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a intenção de subcontratar determinada parcela dos serviços, apresentando as informações e documentos necessários à identificação da empresa subcontratada, da parcela a ser executada e de sua capacidade técnica, para análise e eventual autorização pela Administração.

A subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato.

A Administração poderá recusar a subcontratação proposta quando verificar que a empresa indicada não possui capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, quando houver impedimento legal ou quando a subcontratação puder comprometer a adequada execução do objeto.

5.5. Reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua

Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, deverá ser observada, quando aplicável, a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025.

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas de trabalho oferecidas no âmbito da execução contratual for igual ou superior a 20 (vinte), observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

Para o cumprimento da medida, as vagas deverão ser disponibilizadas às pessoas em situação de rua acolhidas pela rede de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

A inobservância da obrigação durante a execução contratual constituirá falta contratual, sujeitando a contratada às medidas e penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, inclusive multa e, em caso de reincidência, demais sanções cabíveis.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. Condições de execução

A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e as condições previstas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, parâmetros de desempenho e demais documentos integrantes da contratação.

A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento e elaboração do Projeto Executivo, a partir das diretrizes, requisitos, parâmetros e soluções estabelecidos pela Administração, devendo promover a compatibilização dos projetos e sua integração com as diferentes etapas da execução do empreendimento.

A CONTRATADA deverá realizar o planejamento e gerenciamento da execução da obra, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários, de forma a assegurar a compatibilização das diferentes etapas construtivas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma coordenada e contínua, contemplando todas as etapas necessárias à completa construção e implantação do Parque da Mobilidade, desde os serviços preliminares, fundações e estrutura, até a execução das instalações, acabamentos, mobiliários e demais elementos previstos no Projeto Básico, no Projeto Executivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Durante a execução, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, dos servidores e de terceiros, bem como preservar as áreas que não integram a intervenção e minimizar os impactos decorrentes da obra sobre o entorno.

Eventuais alterações ou adequações necessárias durante o desenvolvimento do Projeto Executivo ou durante a execução deverão observar os procedimentos previstos na legislação, no contrato e nos documentos técnicos da contratação, sendo vedada a realização de alterações que comprometam as características, funcionalidades ou finalidade do empreendimento sem a devida análise e autorização da Administração, quando exigível.

6.2. Local de execução

A obra será executada na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, em área destinada à implantação do Parque da Mobilidade, conforme localização, limites e demais informações constantes do projeto-base e dos demais documentos técnicos da contratação.

A CONTRATADA será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras, bem como pela adoção das medidas necessárias à segurança, sinalização, isolamento e proteção da área durante todo o período de execução.

6.3. Recursos, materiais e equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os materiais, equipamentos e insumos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações estabelecidas no **Projeto Básico**, nos projetos desenvolvidos pela CONTRATADA, no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis e nos demais documentos da contratação, sempre que não houver especificação diversa nos documentos técnicos.

A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções e solicitar documentos, certificados, fichas técnicas, ensaios ou outras comprovações necessárias à verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços. Materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações ou apresentem qualidade inadequada deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à

execução dos serviços, devendo observar as Normas Regulamentadoras e demais disposições relativas à segurança e saúde no trabalho.

6.4. Etapas e escopo da execução

A execução deverá contemplar, de forma integrada, os serviços preliminares e preparação da área, fundações, estrutura, alvenaria e vedações, cobertura, impermeabilização, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, infraestrutura para climatização, pisos e revestimentos, pintura, louças, metais e acessórios, mobiliários, bem como as demais etapas previstas no projeto-base, nos projetos desenvolvidos no âmbito da contratação e nos demais documentos técnicos.

A execução deverá contemplar ainda os ambientes destinados às atividades educativas, administrativas e de apoio, incluindo o auditório, refeitório e demais espaços previstos no projeto, assegurando a adequada integração entre a edificação, as áreas externas e os elementos destinados às atividades do Parque da Mobilidade.

A estrutura externa destinada à minicidade educativa não integra o escopo desta contratação, sendo sua execução de responsabilidade da Administração.

6.5. Diário de obras e registro das atividades

A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, em meio físico ou eletrônico, contendo os principais registros relacionados ao andamento dos serviços.

O Diário de Obras deverá registrar, no mínimo, as atividades realizadas, quantitativos executados, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, condições climáticas relevantes, ocorrências verificadas, orientações e determinações da FISCALIZAÇÃO e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação técnica pertinente aos serviços executados, incluindo registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, resultados de ensaios e testes, certificados de materiais, controles tecnológicos, registros de não conformidades e demais documentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

Quando houver alterações ou adequações efetivamente realizadas em relação aos documentos e projetos aprovados, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização dos respectivos documentos técnicos, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, quando aplicável, entregando a documentação nos formatos definidos pela Administração.

7. Informações relevantes para elaboração da proposta

Para elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar todas as condições e particularidades necessárias à completa execução do objeto, incluindo os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

As licitantes deverão considerar, para composição de suas propostas, todos os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à **elaboração do Projeto Executivo e à execução integral do empreendimento**, conforme as diretrizes, requisitos,

parâmetros de desempenho e demais condições estabelecidas no **Projeto Básico**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Deverão ser consideradas, ainda, as características e condições do local de execução, bem como os demais fatores que possam influenciar o planejamento, os custos, a elaboração dos projetos e a execução dos serviços.

A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas nos documentos da contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de condições que pudessem ser previamente verificadas e que sejam necessárias à adequada execução do objeto.

8. Matriz de riscos

A contratação contará com Matriz de Riscos, integrante dos documentos da contratação, destinada a identificar, classificar e distribuir entre a Administração e a CONTRATADA os principais riscos relacionados à execução da obra, estabelecendo, sempre que aplicável, as responsabilidades de cada parte quanto à sua prevenção, mitigação e aos eventuais impactos decorrentes de sua ocorrência.

A Matriz de Riscos deverá considerar os eventos que possam interferir no prazo, custo, qualidade, desempenho ou adequada execução do empreendimento, estabelecendo a alocação dos riscos de acordo com a responsabilidade e a capacidade de gerenciamento de cada parte.

Os riscos atribuídos à CONTRATADA deverão ser considerados na elaboração da proposta, cabendo à empresa avaliar os custos e as medidas necessárias à sua prevenção e mitigação. Os riscos atribuídos à Administração serão tratados conforme as condições estabelecidas na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

A alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos terá por finalidade proporcionar maior previsibilidade à execução contratual, definir previamente as responsabilidades das partes e contribuir para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos será tratada de acordo com a respectiva alocação de responsabilidade nela estabelecida, não cabendo transferência automática dos efeitos financeiros ou operacionais entre as partes, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

A Matriz de Riscos será apresentada em documento próprio/anexo, contendo a identificação dos riscos, sua classificação, probabilidade, impacto, responsável pela gestão e medidas preventivas ou mitigadoras aplicáveis.

9. Conclusão e entrega

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza geral da área de intervenção, incluindo a retirada de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos não incorporados à obra.

O empreendimento deverá ser entregue em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade, conservação, limpeza e utilização, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

A conclusão da obra ficará condicionada à verificação e aprovação da fiscalização, à realização dos testes, inspeções e demais procedimentos necessários, bem como ao atendimento integral das obrigações contratuais e à apresentação da documentação exigida para o recebimento do objeto.

10. Modelo de gestão do contrato

10.1 Diretrizes gerais da gestão contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, o Edital, **o Projeto Básico**, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, inclusive quanto à elaboração e ao desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como à execução da obra, de modo a assegurar o cumprimento das condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais estabelecidas.

A fiscalização compreenderá, conforme a natureza das atividades, a análise e o acompanhamento do Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA, a verificação de sua compatibilidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Administração, a análise das medições e dos documentos apresentados, a realização de inspeções, o registro de ocorrências e a adoção das providências necessárias diante de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução do objeto.

A execução deverá observar os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, os requisitos e parâmetros estabelecidos nos documentos da contratação, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas no contrato.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por fato devidamente justificado e reconhecido pela fiscalização, eventual alteração dos prazos deverá observar as disposições da legislação vigente e ser formalmente registrada no processo administrativo.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou às estruturas existentes em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

10.2. Comunicação e acompanhamento contratual

As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro meio definido pela Administração, de forma a assegurar o registro e a rastreabilidade das informações e providências adotadas durante a execução contratual.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos, documentos, registros de campo, relatórios, certificados, ensaios, informações sobre o

andamento da elaboração dos projetos e da obra e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre a fiscalização, o gestor do contrato e representantes da CONTRATADA para alinhamento da elaboração dos projetos, acompanhamento do cronograma, análise de ocorrências, definição de providências e esclarecimento de questões técnicas ou administrativas.

A CONTRATADA deverá atender às solicitações da fiscalização e promover, dentro dos prazos estabelecidos, as adequações, complementações ou correções necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Fiscalização da execução da obra

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá, entre outras atribuições:

- acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas na contratação;
- verificar a compatibilidade e integração entre o Projeto Executivo e os demais documentos técnicos da contratação;
- analisar os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA e solicitar, quando necessário, os ajustes, complementações ou correções pertinentes;
- acompanhar a execução da obra em conformidade com os projetos aprovados, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;
- verificar a qualidade e conformidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados;
- acompanhar o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos;
- acompanhar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos na contratação;
- registrar ocorrências e elaborar relatórios de acompanhamento da execução;
- notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas e determinar sua correção, substituição ou refazimento, quando necessário;
- solicitar documentos, ensaios, testes, certificados e demais comprovações necessárias à verificação da qualidade e conformidade dos serviços;
- encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou outras providências previstas na legislação e no contrato.

A fiscalização poderá realizar inspeções no local da obra, acompanhar as diferentes etapas de elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços e verificar materiais, equipamentos e serviços antes, durante ou após sua aplicação, sempre que necessário ao adequado acompanhamento do objeto.

A análise ou aprovação, pela Administração, do Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação,

consistência, qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade do projeto e dos serviços executados.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra.

Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a fiscalização poderá determinar a correção, substituição, complementação ou refazimento do Projeto Executivo ou dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

10.4. Reunião inicial de alinhamento

Após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da execução, a Administração poderá realizar reunião inicial de alinhamento com representantes da CONTRATADA, visando estabelecer as diretrizes operacionais e administrativas para o desenvolvimento do objeto.

Na reunião poderão ser tratados, entre outros assuntos, as obrigações das partes, as diretrizes e requisitos para elaboração dos projetos, o cronograma e as etapas de desenvolvimento dos projetos e da execução da obra, os procedimentos de fiscalização e acompanhamento, o fluxo de comunicação, os procedimentos para medição e pagamento, as condições de segurança do trabalho, a organização e funcionamento do canteiro, a documentação e os registros da execução e os procedimentos para comunicação e tratamento de ocorrências.

10.5. Preposto e responsável técnico

A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, informando à Administração seus dados de contato e atribuições.

O preposto será responsável pelo acompanhamento operacional da execução, interlocução com a fiscalização, recebimento de comunicações e notificações e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo participar de reuniões e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

A CONTRATADA deverá manter profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com o objeto para elaboração do Projeto Executivo e acompanhamento da execução da obra, observadas as respectivas responsabilidades técnicas e registros perante os conselhos profissionais competentes.

Os responsáveis técnicos deverão acompanhar as atividades sob sua responsabilidade de forma compatível com a natureza e a complexidade do objeto, permanecendo disponíveis para atendimento às solicitações da fiscalização e participando de reuniões, vistorias e demais atividades técnicas quando solicitado.

A atuação do preposto não exclui nem reduz a responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra.

10.6. Controle de qualidade e conformidade técnica

A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de controle de qualidade destinados a assegurar a conformidade dos projetos, materiais, equipamentos e serviços com os requisitos,

parâmetros de desempenho, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

A Administração poderá realizar verificações, inspeções, auditorias ou validações técnicas, inclusive mediante análise de projetos, registros de campo, certificados, resultados de ensaios, testes e demais documentos relacionados à execução.

A fiscalização poderá solicitar certificados, fichas técnicas, laudos, ensaios ou outras comprovações necessárias à verificação da qualidade dos materiais e serviços empregados.

A identificação de projetos, materiais ou serviços em desacordo com as condições da contratação poderá ensejar sua correção, substituição, complementação ou refazimento pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

10.7. Testes, ensaios e comissionamento

Antes do recebimento da obra, a CONTRATADA deverá realizar os testes, inspeções, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários para comprovar o adequado funcionamento, segurança e conformidade dos sistemas, instalações, equipamentos e elementos implantados.

Quando aplicável, os procedimentos deverão abranger as instalações elétricas e hidrossanitárias, sistemas de climatização, iluminação, equipamentos, mobiliários, elementos de acessibilidade e demais componentes previstos no objeto da contratação, inclusive aqueles relacionados aos ambientes destinados às atividades educativas do Parque da Mobilidade, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA e à Administração nos documentos técnicos da contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os registros, relatórios, laudos, certificados ou demais documentos comprobatórios dos testes e ensaios realizados, quando exigíveis.

Eventuais falhas ou não conformidades identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento do objeto.

10.8. Registro e documentação da execução

A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, os registros das atividades realizadas, quantitativos executados, equipes mobilizadas, equipamentos utilizados, condições climáticas relevantes, ocorrências verificadas, orientações e determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

Deverá ser mantida atualizada a documentação técnica pertinente ao desenvolvimento dos projetos e à execução dos serviços, incluindo registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, resultados de ensaios e testes, certificados de materiais, controles tecnológicos, registros de não conformidades e demais documentos solicitados pela fiscalização.

Ao final da execução, a CONTRATADA deverá providenciar a documentação técnica final do empreendimento, incluindo o Projeto “As Built”, quando aplicável, acompanhado das respectivas ARTs e/ou RRTs, bem como demais documentos técnicos exigidos pela Administração.

10.9. Critérios de medição

A medição dos serviços será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro, a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico, o Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada integral, as medições deverão observar os eventos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, sendo considerado concluído o evento somente quando executados integralmente os serviços que o compõem, ressalvadas as parcelas cuja medição proporcional esteja expressamente prevista no cronograma ou nos documentos da contratação.

Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios dos serviços executados no período, incluindo, quando aplicável, boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, resultados de ensaios e testes, certificados de materiais, controles tecnológicos e demais documentos necessários à comprovação da execução.

A fiscalização realizará a análise dos serviços executados e da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou documentos adicionais necessários à adequada verificação da medição.

A ausência de documentação necessária, a apresentação incompleta de informações ou a existência de inconsistências que impeçam a adequada verificação dos serviços poderá ensejar a suspensão da análise da medição até a regularização das pendências.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços que estiverem executados em conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e demais condições estabelecidas na contratação.

A elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo pela CONTRATADA deverão observar as condições estabelecidas no contrato e serão acompanhados pela Administração, não implicando a análise ou aprovação dos documentos técnicos pela fiscalização transferência da responsabilidade técnica pela sua elaboração à CONTRATANTE.

10.10. Glosas e não conformidades

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços que:

- forem executados em desacordo com os projetos aprovados, Memorial Descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- apresentarem defeitos, falhas executivas ou qualidade incompatível com as condições contratadas;
- não estiverem acompanhados da documentação necessária à sua comprovação;
- forem rejeitados pela fiscalização em razão de inadequação técnica, construtiva ou funcional;
- não atenderem aos critérios estabelecidos para medição e pagamento.

A eventual aprovação de uma medição não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir falhas, defeitos ou não conformidades posteriormente identificados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

10.11. Do Recebimento provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.

O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria técnica da obra, análise da documentação técnica, do Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA, dos relatórios, ensaios, testes de funcionamento e demais elementos exigidos pela Administração.

A aprovação dos testes, inspeções, verificações de funcionamento e procedimentos de comissionamento, quando aplicáveis, constituirá condição para o recebimento provisório da obra, devendo a CONTRATADA demonstrar que os sistemas, equipamentos, instalações e demais elementos integrantes do empreendimento encontram-se em condições adequadas de funcionamento, segurança e conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências contratuais.

Caso sejam identificadas inconformidades, defeitos, falhas executivas, pendências documentais ou necessidade de complementação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo definido pela fiscalização.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, desempenho, estabilidade e durabilidade do objeto executado.

10.12. Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, contratuais e administrativas relacionadas ao objeto.

O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão dos serviços, à correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização, à entrega da documentação técnica final da obra, dos projetos **“As Built”**, das ARTs e/ou RRTs correspondentes e, quando aplicável, dos manuais, garantias, certificados e demais documentos relativos aos equipamentos e componentes instalados.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra, inclusive quanto à solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade do empreendimento, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente.

10.13. Prazo e condições de pagamento

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os eventos e etapas efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a Planilha Orçamentária e os demais critérios estabelecidos na contratação.

Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento e aceite da parcela correspondente aos serviços medidos e aprovados e da respectiva liquidação da despesa pela Secretaria ordenadora, observadas as condições estabelecidas no contrato e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente no processo de contratação.

O prazo para pagamento poderá ser suspenso enquanto houver pendências na documentação apresentada, inconsistências na medição, necessidade de complementação de informações ou outras irregularidades de responsabilidade da CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem após a regularização das pendências.

Não será admitido pagamento antecipado de serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e no instrumento contratual.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à CONTRATADA ou inadimplência contratual, podendo os valores devidos ser compensados com pagamentos pendentes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a situação tributária da CONTRATADA e a documentação apresentada.

A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para aplicação do tratamento tributário previsto na legislação específica, quando cabível.

Eventual reajuste dos preços contratuais observará o índice, a periodicidade e as demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

11.1 Forma de seleção

Item	Definição
Modalidade de licitação	Concorrência (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
Forma de realização	Presencial
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de apresentação da proposta	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada Integral – art. 46, III, da Lei 14.133/2021

Modo de disputa	A definir no edital
Inversão das fases	Sim, mediante adoção da faculdade prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e julgamento

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência, em sua forma presencial, considerando que o objeto consiste na implantação do Parque da Mobilidade, caracterizada como obra e serviço de engenharia, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução integral da obra.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global da proposta, observados os requisitos, parâmetros de desempenho, diretrizes, especificações e demais condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada integral, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como a execução das obras e serviços de engenharia, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à entrega final do empreendimento.

A Administração fornecerá o Projeto Básico, juntamente com os demais elementos técnicos que integram a contratação, contendo os parâmetros, requisitos, diretrizes, características, níveis de desempenho e demais condições necessárias à caracterização da solução pretendida para implantação do Parque da Mobilidade.

Caberá à CONTRATADA, a partir do Projeto Básico e dos demais elementos fornecidos pela Administração, elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, promovendo a compatibilização das diferentes disciplinas e especialidades envolvidas e observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências de acessibilidade, segurança, desempenho, funcionalidade e demais requisitos estabelecidos na contratação.

O Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração, nos termos e condições estabelecidos na contratação, previamente à execução das respectivas etapas que dele dependam, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela elaboração, compatibilização, adequação e execução das soluções adotadas.

O critério de julgamento pelo menor preço global deverá observar o valor total da proposta, enquanto a empreitada integral constitui o regime de execução contratual. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação, observadas as condições previstas no contrato e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Da inversão das fases

Será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e previsão expressa no Edital.

A adoção da inversão das fases mostra-se adequada em razão das características e da complexidade do objeto, que envolve a elaboração e o desenvolvimento do Projeto

Executivo pela futura CONTRATADA, além da execução integral de obra e serviços de engenharia compostos por diferentes etapas e especialidades.

A medida permitirá a verificação prévia do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, especialmente quanto à qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições necessárias à execução do objeto, antes do prosseguimento do certame para as fases de apresentação e julgamento das propostas, conforme a sistemática estabelecida no instrumento convocatório.

Com a adoção da inversão, a Administração realizará previamente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, abrangendo os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Somente após a conclusão da fase de habilitação, observados os procedimentos e as condições estabelecidos no Edital, serão realizadas as etapas subsequentes de apresentação e julgamento das propostas, conforme a sistemática definida para a licitação.

A adoção da inversão das fases deverá observar os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Critérios de aceitabilidade das propostas

O critério de aceitabilidade das propostas será o menor preço global, observado o orçamento estimado pela Administração e as condições, parâmetros de desempenho, requisitos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações, aos parâmetros de desempenho ou às demais exigências estabelecidas no Edital e nos documentos que integram a contratação;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da conformidade e da exequibilidade das propostas, bem como à possibilidade de realização de diligências pela Administração.

A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos, esclarecimentos, informações e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade e da conformidade da proposta, observadas as disposições da legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos no Edital.

Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada integral, a proposta deverá considerar integralmente os custos necessários à elaboração e ao desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como à execução da obra e dos serviços de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observados os parâmetros, requisitos, diretrizes e níveis de desempenho estabelecidos pela Administração.

A proposta deverá ser apresentada de forma compatível com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, cabendo à CONTRATADA, após a contratação, elaborar e desenvolver o Projeto Executivo e executar a obra, nos termos estabelecidos no contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pelas soluções adotadas.

Após o julgamento e a definição da proposta vencedora, a licitante vencedora deverá apresentar, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, as planilhas e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, adequados ao valor final de sua proposta e compatíveis com o regime de empreitada integral.

11.4. Do preço global e da sistemática de medição e pagamento

A contratação será realizada por preço global, abrangendo todos os custos necessários à elaboração e ao desenvolvimento do Projeto Executivo, sob responsabilidade da CONTRATADA, e à execução integral do empreendimento, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, administração, despesas indiretas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

A medição e o pagamento serão realizados de forma parcelada, conforme as etapas e metas de resultado estabelecidas no cronograma físico-financeiro da contratação, condicionados à efetiva execução, conclusão e aceitação dos serviços correspondentes pela fiscalização.

A sistemática de medição e pagamento observará o disposto no art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a remuneração da CONTRATADA será vinculada ao cumprimento das etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro, não sendo adotada sistemática de remuneração baseada exclusivamente na execução de quantitativos de itens unitários.

Para fins de medição, a fiscalização verificará o cumprimento das etapas e metas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos, bem como a documentação comprobatória exigida no contrato e neste Termo de Referência.

A aprovação da medição pela fiscalização ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, o Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

11.5. Da matriz de riscos

Em razão das características do empreendimento e da adoção do regime de empreitada integral, será elaborada Matriz de Riscos, que integrará os documentos da contratação e o instrumento contratual, estabelecendo a alocação dos riscos entre a Administração e a CONTRATADA.

A Matriz de Riscos deverá identificar os principais eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto, estabelecendo, de forma objetiva, a responsabilidade de cada parte e os respectivos efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A alocação dos riscos deverá considerar as características do empreendimento, as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra, bem como os riscos que permaneçam sob responsabilidade da Administração.

11.6. Das exigências relacionadas à elaboração dos projetos

A CONTRATADA deverá elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Administração, observando integralmente as diretrizes, requisitos, parâmetros de desempenho, características e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

O Projeto Executivo deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas da ABNT, a legislação aplicável e as demais exigências técnicas pertinentes ao objeto, contemplando todas as disciplinas e soluções necessárias à execução completa, adequada e integrada do Parque da Mobilidade.

A CONTRATADA deverá promover a compatibilização dos projetos entre si, de modo a evitar interferências e incompatibilidades entre as diferentes disciplinas e sistemas que compõem o empreendimento.

As soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverão preservar as características, funcionalidades, níveis de desempenho, condições de segurança, acessibilidade e demais requisitos estabelecidos no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação, não sendo admitidas alterações que reduzam ou comprometam tais requisitos.

O Projeto Executivo deverá ser submetido à análise e aprovação da Administração antes do início da execução das respectivas etapas da obra, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no contrato.

A aprovação do Projeto Executivo pela Administração não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela elaboração, compatibilização, adequação e conformidade do projeto e das soluções adotadas, nos termos da legislação aplicável.

12. Exigências de habilitação

A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida no Edital, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será adotada, para esta contratação, a inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento, conforme previsão expressa e ato motivado no Edital.

Em razão da inversão das fases, a documentação de habilitação será analisada previamente, devendo a licitante demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital antes do prosseguimento do certame para as etapas subsequentes.

As exigências de habilitação deverão ser estabelecidas de forma proporcional ao objeto, buscando assegurar que a futura CONTRATADA possua capacidade suficiente para elaborar e desenvolver o Projeto Executivo, bem como executar integralmente a obra, sem estabelecer exigências desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A qualificação técnica deverá ser compatível com as atividades de elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e de execução de obra de engenharia previstas no objeto, observadas as exigências e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar, quando definidas pela Administração, as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, bem como as respectivas atribuições profissionais e registros perante os conselhos profissionais competentes.

A licitante deverá demonstrar, quando exigido no Edital, a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com as atividades de elaboração do Projeto Executivo e execução dos serviços de engenharia objeto da contratação.

A documentação exigida para comprovação da habilitação e da qualificação técnica deverá ser apresentada e analisada nos termos e condições estabelecidos no Edital, observada a sistemática de inversão das fases adotada para o certame.

12.1. Habilitação jurídica

A documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica será definida no edital, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida de forma compatível e proporcional ao porte e à complexidade da contratação, mediante apresentação da documentação prevista no edital, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os índices, patrimônio líquido ou demais requisitos eventualmente estabelecidos deverão guardar relação com os riscos e características da contratação, de modo a demonstrar a capacidade financeira da licitante para executar o objeto sem restringir indevidamente a competitividade.

13. Qualificação técnica

13.1 Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas profissionais aplicáveis.

A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais relacionadas às atividades integrantes do objeto, demonstrando estar regularmente habilitada para o exercício das atividades profissionais compatíveis com a contratação.

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições compatíveis com as atividades de elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e de execução da obra, integrante(s) de seu quadro técnico ou com vínculo profissional admitido pela legislação aplicável, na forma estabelecida no Edital.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, comprovando experiência anterior em obras ou serviços de engenharia compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas pela Administração, especialmente quanto à execução de estruturas em concreto armado e/ou coberturas com estrutura metálica.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a licitante deverá ocorrer na forma estabelecida no Edital, mediante documentação pertinente, admitidas as formas de vínculo profissional previstas na legislação aplicável.

13.2. Qualificação técnico-operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em seu nome, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação e de características técnicas similares ou superiores.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas na Planilha Orçamentária, observados os seguintes quantitativos mínimos:

I – Execução de estrutura em concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes: mínimo de 300 m²;

II – Execução de cobertura com estrutura metálica: mínimo de 335 m²;

III – Execução de pisos e revestimentos cerâmicos: mínimo de 300 m².

Será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar os serviços executados, suas características e os quantitativos correspondentes, permitindo à Administração verificar sua compatibilidade com o objeto licitado.

As exigências de qualificação técnico-operacional deverão guardar proporcionalidade com as dimensões e características da obra, sem impor requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Registro e responsabilidade técnica

A licitante deverá comprovar o registro ou a inscrição da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme a natureza das atividades e as atribuições legalmente exigidas para a execução do objeto.

Deverão ser observadas as exigências relativas à responsabilidade técnica pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra, incluindo os registros e documentos de responsabilidade técnica pertinentes, conforme a legislação profissional aplicável e as condições estabelecidas no edital.

13.4. Vistoria técnica

A vistoria técnica no local de execução da obra deverá observar as condições estabelecidas no edital, que deverá disciplinar sua realização e, quando cabível, a possibilidade de apresentação de declaração formal de conhecimento das condições locais pela licitante.

13.5. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, mediante critérios objetivos e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, observadas as disposições aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos.

A situação econômico-financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

Índice	Fórmula de cálculo	Valor mínimo exigido
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	**≥ 1,00**

Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	**≥ 1,00**
Índice de Endividamento (IE)	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total	**≤ 1,00**

Os índices deverão ser calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis da licitante, podendo a Administração exigir declaração de profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos no edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção dos índices acima deverá estar devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando sua adequação e proporcionalidade à natureza, ao porte e aos riscos da contratação, vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira, bem como de índices de rentabilidade ou lucratividade.

A empresa deverá apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de no mínimo R$ 188.517,19 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado para o período de 06 (seis) meses, de acordo com o art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A comprovação deverá ocorrer por meio das demonstrações contábeis exigidas no instrumento convocatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

As exigências de qualificação econômico-financeira deverão guardar relação com as obrigações a serem assumidas e com os riscos envolvidos na execução do objeto, de modo a assegurar a capacidade da futura CONTRATADA sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

14. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação foi definido com base na elaboração de orçamento de engenharia, composto por Planilha Orçamentária contendo a discriminação dos serviços, respectivos quantitativos, custos unitários e valor total estimado da contratação, considerando os elementos técnicos disponíveis para caracterização da solução.

A composição dos preços adotados no orçamento teve como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base de junho de 2026 e regime não desonerado, bem como composições complementares da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, observadas as metodologias de orçamentação aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

O orçamento foi elaborado com base em composições de custos, contemplando os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme os critérios adotados na elaboração do orçamento da Administração.

O valor estimado da contratação é de R$ 1.885.171,94 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência.

O valor estimado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável, a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo sob responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos indiretos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

O detalhamento dos quantitativos, custos unitários, composições e valores dos serviços encontra-se apresentado na Planilha Orçamentária, que integra os documentos técnicos da contratação.

O orçamento considera BDI de 21,85%, conforme composição apresentada na Planilha Orçamentária.

A data-base e os referenciais de preços utilizados na elaboração do orçamento serão aqueles constantes da Planilha Orçamentária, observando-se, para eventual reajuste contratual, os índices, a periodicidade e as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

15. Adequação orçamentária e disponibilidade de recursos

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do objeto.

A execução contratual ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente e à disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da legislação orçamentária aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em consonância com o planejamento das contratações da Administração Municipal.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Fica indicado, para fins de gestão contratual, o servidor Edson Issamu Yoshida, a quem compete acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

Ficam indicados, para fins de fiscalização contratual, os servidores Marcos da Silva Affonso e Rafael Bruno de Souza Franzão, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços executados, acompanhar as medições e comunicar ao gestor as ocorrências que demandem providências administrativas.

Compete ao gestor e aos fiscais do contrato exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e nos regulamentos internos da Administração Pública, especialmente

quanto ao acompanhamento da execução contratual, à verificação da conformidade dos serviços executados e à adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

16. Resultados esperados

A contratação tem como resultado esperado a construção e implantação do Parque da Mobilidade, criando um espaço público permanente destinado à educação, conscientização e promoção de boas práticas relacionadas à mobilidade urbana e à segurança no trânsito, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas pela Administração Municipal.

Com a execução da obra, espera-se disponibilizar à população um ambiente estruturado, seguro, acessível e funcional, composto pelos espaços previstos nos projetos, incluindo áreas destinadas às atividades educativas, auditório, refeitório, áreas administrativas, espaços de apoio e demais ambientes integrantes do empreendimento.

O empreendimento deverá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais de mobilidade urbana e educação para o trânsito, proporcionando espaço adequado e permanente para a realização de campanhas, palestras, atividades educativas, ações de conscientização e demais iniciativas voltadas à prevenção de sinistros de trânsito, à conscientização dos usuários das vias e à construção de uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito.

Espera-se, ainda, que o Parque da Mobilidade possibilite o desenvolvimento de atividades educativas destinadas a diferentes públicos e faixas etárias, especialmente crianças e estudantes, permitindo o trabalho de conceitos relacionados à mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade, convivência entre os diferentes modos de deslocamento e comportamento responsável no espaço público.

A implantação do empreendimento contribuirá para a valorização e qualificação do espaço público, proporcionando ao Município infraestrutura própria e adequada para o desenvolvimento de ações institucionais, educativas e comunitárias relacionadas à mobilidade urbana e à segurança viária.

Ao final da execução contratual, a edificação e os demais elementos integrantes do objeto contratado deverão estar integralmente concluídos, instalados e em condições adequadas de utilização, observados os projetos, especificações técnicas, requisitos de desempenho e demais documentos da contratação, possibilitando o desenvolvimento das atividades previstas pela Administração Municipal.

A implantação e a execução dos elementos externos da minicidade educativa que não integram o objeto desta contratação serão realizadas diretamente pela Administração, conforme seu planejamento e programação, não constituindo obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da execução integral dos serviços e elementos expressamente previstos no escopo contratual.

17. Obrigações das partes

17.1. Obrigações da contratada

A CONTRATADA deverá:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação;

b) elaborar e desenvolver, sob sua responsabilidade, o Projeto Executivo necessário à execução do objeto, observando as diretrizes, os requisitos, os parâmetros de desempenho e as demais condições estabelecidas pela Administração;

c) submeter o Projeto Executivo à análise e aprovação da Administração, nos termos e prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pela elaboração, compatibilização e adequação das soluções adotadas;

d) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos no contrato;

e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra e preposto para representação da CONTRATADA perante a Administração;

f) providenciar e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme aplicável aos projetos e serviços executados;

g) cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade, ambientais e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto, fornecendo e exigindo de seus empregados e colaboradores a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços;

h) manter o canteiro de obras organizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento durante todo o período de execução, responsabilizando-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e demais bens utilizados na execução da obra;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou às estruturas existentes em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

k) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

l) manter atualizados os registros e documentos relacionados à execução do objeto, incluindo o Diário de Obras e demais documentos previstos na contratação, atendendo às determinações e solicitações da fiscalização;

m) corrigir, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução;

n) realizar os testes, ensaios, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade, segurança e adequado funcionamento dos sistemas, instalações e equipamentos integrantes do objeto, quando aplicável;

o) providenciar, quando aplicável, a atualização dos documentos técnicos decorrentes de alterações efetivamente realizadas durante a execução, inclusive a elaboração e entrega do Projeto “As Built”, acompanhado das respectivas ARTs e/ou RRTs;

p) entregar o objeto concluído em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, acompanhado da documentação técnica exigida pela Administração;

q) ao término dos serviços, promover a limpeza e organização da área de execução, retirando materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, deixando o local em condições adequadas de utilização;

r) cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato, nos limites de suas respectivas atribuições, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução;

s) responder integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados, observadas as responsabilidades legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

17.2. Obrigações da contratante

A CONTRATANTE deverá:

a) disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico, as informações e os demais documentos técnicos necessários à elaboração do Projeto Executivo e à execução do objeto, nos termos estabelecidos na contratação;

b) disponibilizar o local destinado à execução da obra, nas condições previstas na contratação;

c) designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

d) analisar o Projeto Executivo elaborado pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua aprovação ou à necessidade de adequações, nos termos e prazos estabelecidos na contratação;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Executivo aprovado, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;

f) fornecer os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, quando de responsabilidade da Administração;

g) analisar e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios estabelecidos na contratação;

h) notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando necessário, prazo para sua correção;

i) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos no contrato;

j) proporcionar, dentro de suas competências, as condições necessárias para a adequada execução do objeto;

k) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

l) receber o objeto, provisória e definitivamente, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

18. Disposições finais

A execução da contratação observará as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e dos demais documentos que integram o processo, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Eventuais dúvidas ou situações não previstas serão submetidas à análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Ao final da execução, o Parque da Mobilidade deverá ser entregue em conformidade com os projetos e especificações estabelecidos na contratação, em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização.

19. Dotação orçamentária

Para custear as despesas decorrentes desta contratação será usada a seguinte dotação orçamentária:

- 01.03.01.26.4511003.1003.4.4.90.51 - ficha 41 - Gestão da Mobilidade Urbana - Obras e Instalações

- **Gestor:** EDSON ISSAMU YOSHIDA
- **Fiscal:** RAFAEL BRUNO DE SOUZA FRANZÃO
- **Fiscal:** MARCOS DA SILVA AFFONSO

ANEXO II
MATRIZ DE RISCOS

ID	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	AÇÕES	RESPONSÁVEL
1	PROJETOS	Qualquer alteração de concepção, metodologia de execução das obras.	A contratada deverá submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da contratante. Ficando responsável pelos custos de implantação.	Contratada
2	PROJETOS	Alteração de concepção, metodologia de execução das obras por solicitação da CONTRATANTE.	A CONTRATADA deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da CONTRATANTE.	Contratada
			Os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE.	Contratante
3	PROJETOS	Exigência dos departamentos de trânsito com relação a projetos/implantação de sinalização de trânsito.	Todas as taxas e emolumentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.	Contratante
			A contratada é responsável pala elaboração/adequação dos projetos em consonância com o departamento de trânsito do município.	Contratada
4	EXECUÇÃO	Alteração de projeto atrasando a execução das obras por solicitação do órgão de liberação, como corpo de bombeiros, CPFL e vigilância sanitária.	A contratada é responsável pela apresentação de projetos aprovados pelos órgãos de liberação, além da solução das ocorrências.	Contratada
			Os custos de execução serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE.	Contratante
5	EXECUÇÃO	Aumento de custos de execução das obras devido a trabalhos noturnos	A contratada deverá contemplar os valores adicionais em seus custos.	Contratada
6	EXECUÇÃO	Ocorrência de sinistro durante a execução das obras.	A contratada deverá elaborar relatório de vistoria dos imóveis (antes e depois das obras), eventuais reparações aos imóveis serão arcados pela contratada.	Contratada
7	EXECUÇÃO	Interferências não identificadas no projeto executivo, podendo	As interferências não identificadas no projeto executivo, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE. A	Contratada

		impactar no prazo e custo das obras.	alteração do projeto executivo é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como incluir no projeto “As-built” os detalhamentos das alterações.	
8	AMBIENTAL	Não liberação para corte de árvores e supressão vegetal devido à atrasos nos órgãos competentes impactando o prazo de execução das obras	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos ambientais para remoção das árvores e supressão vegetal	Contratante
9	AMBIENTAL	Atraso na execução das obras devido à demora na obtenção das licenças e autorizações	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos competentes com antecedência.	Contratante
10	EXECUÇÃO	A contratada não disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do contrato	A contratada deverá cumprir com a mobilização dos recursos necessários apresentados em sua proposta de execução do escopo. A contratada deverá realizar e submeter à não objeção da CONTRATANTE o plano de suprimentos da obra e garantir a sua implantação. Todos os fornecimentos da contratada deverão atender aos requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE, os materiais e equipamentos serão submetidos a inspeção e aprovação pela CONTRATANTE.	Contratada
11	ECONOMICO	Risco cambial	A contratada deverá assumir todos os custos referentes as alterações cambiais do período contratado.	Contratada
12	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas ordinárias que interfiram na execução dos serviços	A contratada deverá assegurar em seu planejamento e nas frentes de trabalho o cumprimento dos prazos contratuais.	Contratada
13	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas extraordinárias/extremas que interfiram na execução dos serviços	A contratada deverá contemplar em seu seguro a cobertura por eventos climáticos extremos para restituição dos danos	Contratada
14	EXECUÇÃO	Não atendimento do cronograma aprovado para execução do empreendimento	É de responsabilidade da contratada executar as obras de acordo com o sequenciamento definido no cronograma e eventuais desvios de tempo deverão ser equacionados dentro do prazo estabelecido para atividade.	Contratada
15	EXECUÇÃO	Disposição incorreta dos resíduos oriundos da execução das obras	A contratada deverá prever em seu plano de gestão de resíduos a destinação adequada de sedimentos / resíduos oriundos dos serviços relacionados neste escopo.	Contratada

16	EXECUÇÃO	Furto e/ou roubo de equipamentos, materiais, ou demais bens de uso e/ou utilizados para efetivação dos serviços	A contratada deverá providenciar vigilância e equipe de segurança adequada para minimizar o risco e repor os itens furtados.	Contratada
17	EXECUÇÃO	Interrupção da prestação de serviços por falta de energia elétrica da Concessionária durante a obra por longos períodos	O fornecimento de energia elétrica durante a execução das obras é de responsabilidade da Contratada. A contratada deverá implementar outras fontes de energia até o retorno da energia pela Concessionária caso o período de interrupção de energia elétrica possa comprometer o cronograma físico financeiro.	Contratada
18	EXECUÇÃO	Atraso na execução das obras devido à identificação de divergências de caráter geotécnico	A contratada deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e aprovação da CONTRATANTE. Mobilizar recursos adicionais para recuperar atrasos.	Contratada
19	EXECUÇÃO	Problemas de montagem dos equipamentos	A contratada deverá garantir que as instalações estão de acordo com os projetos executivos.	Contratada
20	EXECUÇÃO	Problemas na instalação dos equipamentos impactando no funcionamento do empreendimento	A contratada será responsável por reparar os problemas de instalação em qualquer fase da execução	Contratada
21	SEGURANÇA DO TRABALHO	Acidentes ou autuações por descumprimento de normas de segurança	A contratada será responsável pelo fornecimento de treinamentos, EPIs, e cumprimento rigoroso das normas da NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego	Contratada

ANEXOS III, IV, V e VI
SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS

ANEXO VII
DECLARAÇÕES
(Declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **CONCORRÊNCIA Nº 011/2026**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Comissão de Licitações ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4) Declaro também, que não estou participando desta licitação ou do mesmo item, com empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaro, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ... de ..... de 2026

Atenciosamente.

_____
Nome e assinatura do representante legal
CPF nº .....

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 011/2026 – EDITAL Nº 186/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA. RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO, CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)

A (razão social da empresa) _____, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui: Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme relacionado abaixo:

1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
O(a) Sr.(a) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Nacionalidade: _____ Função: _____ Data de nascimento: __/___/____ Endereço Residencial: _____CEP: _____ E-mail institucional: (empresa) _____ E-mail pessoal: (particular) _____Telefone: (empresa) _____ Telefone: (pessoal) _____ Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura.

2) PREPOSTO
O(a) Sr.(a) Nome: _____ RG:_____ CPF:_____ Nacionalidade: _____ Função: _____ Telefone: (__) _____ E-mail:_____

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

3)CERTIFICADO DIGITAL
Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link da respectiva assinatura digital. Indicar:

CNPJ nº ____ **ou** CPF nº _____ E-mail: _____

Local, data e assinatura

_____
Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp (em nome do responsável pela assinatura do Termo de Permissão e do Preposto).

ANEXO IX
(modelo – utilizar papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., estabelecida no endereço ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade RG ..... e do CPF nº ....., infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

1) Que se enquadra como ( ) Microempresa – ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP ou ( ) Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

2) Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

3) Compromete-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

....., ... de ..... de 2026

_____

Nome e assinatura do representante legal
CPF nº .....

ANEXO X
MINUTA 11

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONTRATADA :
CONCORRÊNCIA : Nº __/26
DATA : __/__/26
CONTRATO : Nº __/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de **DIEGO SANTOS VIDO FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 353346111 e CPF nº 332.030.058-08 _____e, _____, _____, _____, _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, nº __, Bairro ____, CEP ___, Telefone:___, E-mail:___, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato, representado pelo _____,___,____,___, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.359/2025, PGM – Portaria da Procuradoria Geral do Município nº 01 de 14 de março de 2024, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município em 06 de dezembro de 2024, Edição nº. 3115 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 04 de dezembro de 2024 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme o anteprojeto/documento técnico de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº __/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

2.7. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.

CLÁUSULA 3ª - DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

3.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sr. Edson Issamu Yoshida, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

3.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pela fiscaliação dos serviços, que deverão ser executado no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

3.3. O preposto da empresa será _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

3.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Marcos da Silva Affonso, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o Rafael Bruno de Souza Franzão - CREA: 5070150044, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.4.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

4.4.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

4.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

4.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

4.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

4.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

4.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

4.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

4.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

4.15. Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

4.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

4.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.18.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

4.19. A contratada deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

4.20. Nas Atas/contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria, de

fomento ou de colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, inclusive quando firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar cláusula que assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.306 de 08 de maio de 2025.

4.20.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

4.20.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

5.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART -Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura),** deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL		
MÃO DE OBRA		

7.1.1. O valor global do presente termo é de R$ _____ (_____).

7.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.3. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barras.

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

7.2.2. A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
d) Cópia da Folha de pagamento;
e) Certidão Negativa de Débitos do INSS:
f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
h) Conectividade Social;
i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INCC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que

comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: janeiro de 2026.

8.2. O índice de reajuste será o índice de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS GARANTIAS

9.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

9.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

9.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

10.1. O valor total da presente avença é de R$ ____ (_____). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs. 01.03.01.26.4511003.1003.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

10.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº __/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

11.2. A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

11.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

11.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

11.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

11.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

11.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 10.3, retro, quando for o caso.

11.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

11.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

11.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

11.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.12. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela na Lei Federal nº 14.133/21.

11.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12ª - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, __ de __ de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

_____

p/ Contratada

Gestor:
Edson Issamu Yoshida

Fiscais:
Marcos da Silva Affonso

Rafael Bruno de Souza Franzão

PC

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	
CONCORRÊNCIA	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
OBJETO	:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme o anteprojeto/documento técnico de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, ___ de ___ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	**:**	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	**:**	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	**:**	Nº 102.119.548-02
Cargo	**:**	Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

Pela CONTRATADA:

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Agente de contratação)

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

Nome	**:**	
Cargo	**:**	
CPF	**:**	Nº

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	
CNPJ	:	Nº
CONTRATO	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
DATA DA ASSINATURA	:	___/___/2026
VIGÊNCIA	:	06 (seis) meses
OBJETO	:	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada integral, para a implantação do Parque da Mobilidade, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, no Município de Indaiatuba/SP, com área construída estimada de 605,75 m², compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme o anteprojeto/documento técnico de referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
VALOR	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, ___ de ___ de 2026.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br